

CONDIÇÕES BÁSICAS DE FORNECIMENTO DA ORDEM DE COMPRA Nº _____/20__

A **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP** considera esta Ordem de Compra (OC) instrumento específico para a formalização da compra de bem/prestação de serviço, tendo a validade jurídica do Contrato Mercantil, ajustada com qualquer dos seus fornecedores, estando a relação comercial ora estabelecida sujeita às normas de proteção e defesa do consumidor definidos na Lei 8.078 de 11/09/90, e a outros dispositivos legais aplicáveis.

1. FORNECIMENTO

- 1.1 Os bens serão fornecidos/serviços executados, de acordo com as especificações, cláusulas e condições estipuladas na 'OC' e em seus anexos, quando houver.
- 1.2 Os bens/serviços deverão ser entreques/prestados nas datas previstas na 'OC'.
- 1.3 Os prazos de início, de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação ou redução, mantidas as demais cláusulas do instrumento contratual, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
 - I alteração do projeto ou das especificações técnicas feita pela NUCLEP;
 - II superveniência de fato excepcional ou imprevisível que altere substancialmente as condições de execução do contrato;
 - III interrupção da execução do instrumento contratual ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da NUCLEP;
 - IV aumento ou redução das quantidades inicialmente previstas no instrumento contratual;
 - V impedimento de execução do instrumento contratual por ato ou fato não imputável à Contratada, reconhecido pela NUCLEP;
 - VI omissão ou atraso de providências imputável à NUCLEP, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do instrumento contratual.

2. FISCALIZAÇÃO

- 2.1 A NUCLEP poderá, a qualquer tempo que julgar oportuno, verificar in loco a fabricação de materiais e equipamentos, por meio de agente credenciado para tal, que deverá ter amplo acesso às instalações do FORNECEDOR, aos materiais, documentos e aos seus empregados relativos ao objeto desta 'OC', não eliminando, em hipótese alguma, a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeição técnica dos bens e/ou dos serviços prestados.
- 2.2 Toda matéria-prima destinada à execução do fornecimento ou dos serviços, se considerado inadequado e rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituída e o respectivo fornecimento ou serviço deverá, a critério da NUCLEP, ser refeito pelo FORNECEDOR, às suas custas, sob sua exclusiva responsabilidade e sem nenhum ônus à NUCLEP.

3. SANÇÕES

3.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação







- e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 3.2 O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações contratuais ficará sujeita a sanções a ser aplicadas conforme a gravidade da hipótese, garantindo ao FORNECEDOR a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 3.3 A inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará ainda o FORNECEDOR à pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração:
 - 3.3.1 de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - 3.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido, por dia.

4. RECEBIMENTOS - ENSAIOS - INSPEÇÕES E TESTES

- 4.1 Recebidos definitivamente o objeto da 'OC', o que ocorrerá sempre após os testes e ensaios, quando cabíveis, a NUCLEP dará aceite mediante termo circunstanciado.
- 4.2 Os ensaios, testes e inspeções que estiverem previstos no processo de fornecimento, serão realizados pela NUCLEP e serão objeto de relatórios que atestem os resultados obtidos, e as respectivas despesas correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR, salvo disposição expressa em contrário prevista nesta 'OC'.
- 4.3 As despesas com matéria-prima e pessoal para realização de novos ensaios e inspeções que sejam necessários em decorrência de fato imputável ao FORNECEDOR, correrão por sua conta exclusiva.
- 4.4 No caso de bem/serviço rejeitado pela NUCLEP, todos os ônus e despesas daí decorrentes são de inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

5. GARANTIA DO PRODUTO

5.1 O FORNECEDOR garante, pelo prazo constante na sua proposta ou na 'OC', o perfeito funcionamento e a qualidade dos bens fornecidos/serviços prestados, devendo, neste período, substitui-los ou repará-los sem nenhum ônus para NUCLEP, renovando-se a garantias nestes casos.

6. EMBALAGEM, TRANSPORTE E SEGURO

6.1 Cada volume deve ser devidamente embalado e identificado com o nome "NUCLEP", local de destino, nº da 'OC' e o nº do item ou itens contidos e quando o transporte for por conta do fornecedor (CIF), será de sua responsabilidade providenciar, as suas expensas, o seguro e o transporte das mercadorias até o local de entrega indicados na "OC".







7. ACEITAÇÃO DA 'OC'

7.1 A 'OC' será tida por aceita, se no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas após seu recebimento, o FORNECEDOR não a recusar. A recusa imotivada, e sem justa razão, sujeitará o FORNECEDOR às sanções decorrentes do ato.

8. PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante crédito em conta corrente do FORNECEDOR, que para tanto deverá indicar na fatura o nome do banco, o número da conta corrente, o número, nome e localização da agência.
- 8.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 8.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, o FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

8.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.







- 8.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- 8.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
 - 8.8.1 deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
 - 8.8.2 emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
 - 8.8.3 na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 As condições de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. VIGÊNCIA

10.1 A 'OC' terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua expedição.

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí.	do	de 20
naguai.	de	de zu

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal	Representante Legal

CONTRATADA



